TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Encargos Financeiros e Limites de Crédito - 7

SEÇÃO : Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - 5

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) (Res CMN 5.025 art 5º)** | |
| **Beneficiário / Finalidade** | **Taxa efetiva de juros prefixada de até (% a.a.)** |
| **Crédito de Custeio (MCR 9-2)** |  |
| 1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária | 11,00% |
| **Crédito de Comercialização (MCR 9-3)** |  |
| 1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária | 11,00% |
| **Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4)** |  |
| 1 - Indústria torrefadora de café, indústrias de café solúvel, beneficiadores e exportadores | 11,00% |
| 2 - Cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café | 11,00% |
| **Crédito para Contratos de Opção e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5)** |  |
| 1 - Cafeicultor e cooperativa de produção agropecuária | 11,00% |
| **Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção (MCR 9-6)** |  |
| 1 - Indústria de café solúvel, Indústria de torrefação de café e cooperativa de produção agropecuária | 11,00% |
| **Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7)** |  |
| 1 - Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos | 11,00% |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela 2: Limites de Crédito para Financiamentos com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) (Res CMN 5.082 art 4º) (\*)** | | |
| **Finalidade / Beneficiário** | **Valor**  **por ano agrícola** | **Condições Adicionais** |
| **Crédito de Custeio (MCR 9-2)** |  |  |
| 1 - Cafeicultor | R$3.000.000,00 | a) o limite considera todos os valores tomados para custeio com Recursos Controlados (MCR 6-1) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR);  b) observado o limite individual de R$500.000,00 por associado ativo da cooperativa de produção. |
| 2 - Cooperativa de produção | R$50.000.000,00 |
| **Crédito de Comercialização (MCR 9-3)** |  |  |
| 1 - Cafeicultor | R$4.500.000,00 | a) o limite considera, cumulativamente, todos os valores tomados para comercialização com Recursos Controlados, em cada safra e em todo o SNCR;  b) no crédito para cooperativa de produção deve ser observado o limite de R$4.500.000,00 por associado ativo. |
| 2 - Cooperativa de produção | 50% da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, por cooperativa de produtores rurais que beneficie ou industrialize o produto |
| **Financiamento para Aquisição de Café – FAC (MCR 9-4)** |  |  |
| 1 - Indústria torrefadora de café, indústrias de café solúvel, beneficiadores, exportadores | R$40.000.000,00 | a) respeitado o limite de 50% da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização;  b) observado o disposto no item 2 das Disposições Gerais da Tabela 2: Limites para Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 7-3). |
| 2 - Cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café |
| **Crédito para Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5)** |  |  |
| 1 - Cafeicultor | R$80.000,00 | a) independentemente dos limites das outras linhas de financiamento com recursos do Funcafé ou de outras fontes do crédito rural. |
| 2 - Cooperativa de produção | R$40.000,00 por associado ativo que depositou a produção de café na cooperativa para proteção de preços |
| **Crédito para Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café e para Cooperativa de Produção (MCR 9-6)** |  |  |
| 1 - Indústria de café solúvel | R$40.000.000,00 | - |
| 2 - Indústria de torrefação de café | R$5.000.000,00 | - |
| 3 - Cooperativa de produção | R$50.000.000,00 | a) o financiamento deve observar o limite de 25% do volume de cafés, por safra, recebidos até 30 de setembro de cada ano, multiplicado pelo preço mínimo vigente. |
| **Crédito para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7)** |  |  |
| 1 - Cafeicultor com perda mínima de 10% da lavoura por eventos climáticos: |  | a) o limite pode considerar a área de mais de uma propriedade. |
| 1. arranquio | R$750.000,00 | a) limitado a R$25.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada. |
| b) decote | R$300.000,00 | a) limitado a R$6.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada. |
| c) esqueletamento | R$750.000,00 | a) limitado a R$15.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada. |
| d) recepa | R$750.000,00 | a) limitado a R$18.000,00 por hectare de lavoura de café a ser recuperada. |